

## **LEI Nº 1.106, DE 08 DE OUTUBRO DE 1986.**

***Autoriza a abertura de crédito suplementar destinado a subvencionar a Fundação Educacional de Paraisópolis.***

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de Cz\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados), destinado à suplementação concedida no presente exercício à Fundação Educacional de Paraisópolis - FEP.

**Art. 2º.** Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício o crédito necessário, tendo como recurso a anulação de dotações orçamentárias do corrente exercício.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 8 de outubro de 1986.

**JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA**  
Secretário da Prefeitura